



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1409 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994
(Referente ao Autógrafo N° 79/94, mensagem N°042/94)

Dispõe sobre alienação de ações na Bolsa de Valores.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Ubatuba fica autorizada a alienar, na Bolsa de Valores, ações de empresas estatais brasileira, integrantes de seu Patrimônio, na forma da Lei n°8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei N° 8.883, de 08/06/94, que rege as licitações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de Dezembro de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de Dezembro de 1994.